



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2022**

Tipo de Licitação:	MELHOR OFERTA POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 20/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022
Presidente:	JULIANO RIBEIRO
Membros Efetivos:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTTO
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09h00 do dia 05 de dezembro de 2022**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1”** relacionado no item 2 deste edital.

1.2. Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser protocolados **até às 09h00 do dia 05 de dezembro de 2022**, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e **serão abertos no dia 05 de dezembro de 2022, após às 09h00.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.3. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VIII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.4. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1.5. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.

1.6. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00 do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.6.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.6.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.7.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.7.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.7.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2 – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O presente certame tem por finalidade receber propostas para a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. O empreendedor selecionado terá acesso a unidade pretendida, localizada no mesmo CEPAGRO e estarão sob sua responsabilidade as despesas de água, luz, vigilância e monitoramento, pelo período em que fizer uso do espaço.

2.3. As despesas de internet, telefone, limpeza interna do prédio, bem como adaptações, melhorias necessárias para cada módulo serão de responsabilidade dos empreendedores.

2.4. O empreendedor ou cooperativa terá direito de permanecer no espaço por até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

2.5. Na data da abertura do presente edital, o espaço dispõe de 05 (cinco) edificações.

Item	Descrição	Área
1	Unidade Suínos	145,30 metros quadrados
2	Unidade Leite	178,90 metros quadrados
3	Unidade Frutas e Verduras	187,30 metros quadrados
4	Unidade Aves	119,80 metros quadrados
5	Unidade Transformação Vegetal	116,96 metros quadrados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Maiores informações sobre o funcionamento do CEPAGRO poderão ser dirimidas diretamente no Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pelo Fone: (46) 3232-8321.

2.6. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de inscrição, com a entrega de documentos solicitados em envelopes fechados, e a segunda de avaliação das propostas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar sócio de empresa que esteja em processo de concordata ou falência.

3.4 - Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DO ESPAÇO

4.1. DOS REQUISITOS ESPECIAIS

4.1.1. Poderão se habilitar na concessão de uso das unidades disponíveis, as pessoas jurídicas ou cooperativas que cumprirem os requisitos previstos, bem como, as atividades estejam de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acordo com Uso e Ocupação de Solo sendo Permitido ou Permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

- I - Operar e manter, na forma e prazos previstos neste edital, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;
- II - Utilizar o espaço apenas para os fins previstos no contrato de concessão;
- III - Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro da unidade que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deverá incorporar ao imóvel do Município.
- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI - Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;
- VII - Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;
- VIII - Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- IX - Respeitar as regras de Uso e Ocupação do Solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020.

4.1.2. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

4.1.3. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas nos módulos do CEPAGRO ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à Concessionária qualquer direito de indenização.

4.1.4. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção, com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do CEPAGRO como um todo, bem como no módulo, sem autorização expressa do Município, de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da Concessionária.

4.1.5. A exploração do CEPAGRO implicará na responsabilidade da Concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados ou cooperados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Termo de Referência.

4.1.6. A exploração das unidades se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

4.1.7. A Concessão será executada pela Concessionária, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

4.1.8. As Empresas ou Cooperativas deverão descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver; caso as mesmas venham a alterar ainda que em parte sua atividade principal, deverão comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta, deverão ser protocolados preferencialmente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1.

Empresa: CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 05 de dezembro de 2022.

Horário de Abertura: após as 09h00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1.

Empresa: CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 05 de dezembro de 2022.

Horário de Abertura: após as 09h00

5.2. - O proponente deverá entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3. - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4. Declarações:

- a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III);

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a mesma se enquadre) (Anexo IV);

- c) Declaração de ciência da situação do Imóvel. (Modelo Anexo V);

d) **Declaração formal de conhecimento do local**, conforme modelo Anexo VI, assinada pela proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

OU Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e o local para a instalação da empresa relativos a esta licitação. (Modelo **Anexo VII**).

- I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 02/12/2022**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8321, com a Sra. Veroni Stronzk e realizada pelo responsável da empresa.

6.2. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VIII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3. **Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato.
- 6.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.
- 6.7. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.
- 6.8. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
- 6.9. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 7.0. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7 - DA PROPOSTA

- 7.1. O Envelope nº. 02 deverá conter a PROPOSTA da Empresa (modelo Anexo IX para empresas ou Anexo X para cooperativas), no qual deverá informar:
- 7.1.1. Qual item (unidade) está cotando.
- 7.1.2. Quantidade de empregos diretos (**para empresas**).
- 7.1.3. Quantidade de cooperados beneficiados (ativos) (**para cooperativas**).
- 7.1.3. Atividades a serem desenvolvidas no imóvel, relacionando os CNAE's e as respectivas descrições das atividades, tanto da Principal quanto das eventuais secundárias.
- 7.1.4. Prazo de implantação proposto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Declaração que a atividade desenvolvida não possui processo de impacto poluente.

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Critérios de Avaliação para empresas:

8.1.1. Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos e indiretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação é de 01 (um). Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Empregabilidade (em número de empregos diretos gerados).	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	
	6 a 8	6	
	Acima de 8	8	
Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, de acordo com o Contrato Social, Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
	Entre 46 e 60 dias	5	
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

8.1.2. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

8.2. Critérios de Avaliação para Cooperativas:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Número de Cooperados beneficiados (ativos).	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	
	6 a 8	6	
	Acima de 8	8	
Descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pela Cooperativa, de acordo com o Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
	Entre 61 e 90 dias	2,5	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 46 e 60 dias	5	5
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

8.2.1. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

8.3 Critério: Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, adequados com o objetivo do CEPAGRO:

8.3.1. Este critério será avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados pelo Decreto Municipal nº 7535/2021 de 12 de fevereiro de 2021, conforme descritivo contido na proposta apresentada pelo proponente, conforme tabela a seguir:

Descrição	Conceito	Pontos	Peso
Pontuação I	Ótimo	10	70
Pontuação II	Bom	8	
Pontuação III	Regular	6	

8.3.2. A análise e pontuação emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será conforme proposta ofertada pelo empreendimento e adequada com o objetivo do CEPAGRO.

8.4. Critério Prazo para Instalação:

8.4.1. Este critério será avaliado mediante análise do cronograma de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das atividades, a partir da obtenção das licenças necessárias. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

Descrição	Prazo de instalação	Pontos	Peso
Pontuação I	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
Pontuação II	Entre 46 e 60 dias	5	
Pontuação III	Entre 31 e 45 dias	7,5	
Pontuação IV	Em até 30 dias	10	

8.5. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

8.5.1. Os critérios de empregabilidade, número de associados, descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, adequado com o objetivo do CEPAGRO e prazo de instalação receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério conforme definido na Tabela I.

8.5.2. Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior número de empregos ou cooperados;
- 2º) Maior definição específica do produto ou serviço e viabilidade técnica e econômica;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3º) Menor prazo de instalação.

8.6. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

8.7. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, este Edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

8.8. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

8.9. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

8.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2. Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

9.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente de pontuação, considerando-se vencedora a proponente que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios no item que participou.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará de acordo com o estabelecido no item 8.5, deste edital.

10.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) anulação ou revogação da licitação.
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12 – DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

12.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

12.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

12.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

12.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Logo após a assinatura do contrato de concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto neste edital **(SOMENTE NO CASO DE EMPRESAS, NÃO SE APLICA A COOPERATIVAS)**;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14 – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

14.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento do incentivo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

14.2. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

14.3. Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.4. Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

14.5. No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Assioli Jacsel dos Santos, designado pelo Decreto Municipal nº 7.523 de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

15.5. Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.7. Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

15.7.1. Representar os interesses da proponente perante o município;

15.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;

15.7.3. Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

15.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

15.8. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.

17.6. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

17.7. A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.8. É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

17.8.1. A Concessionária poderá abrigar, no imóvel objeto de cessão, empresas parcerias ou coligadas, desde que autorizadas formalmente pelo Município através de anuência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

17.9. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município/Estado, sem direito à concessionária qualquer indenização.

17.10. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de cessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.

17.10.1. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para que tenha a sua anuência expressa.

17.11. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

17.12. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

17.13. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

17.14 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

17.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

17.16. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III - Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de ciência da situação do imóvel;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do local;

Anexo VII - Atestado de Visita

Anexo VIII – Termo de renúncia;

Anexo IX – Modelo de proposta para empresas;

Anexo X – Modelo de proposta para cooperativas;

Anexo XI – Minuta do contrato;

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

.....
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de propostas para a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, CEPAGRO (Centro de Profissionalização em Agroindustrialização), sendo os módulos denominados Unidade Suínos, Unidade Frutas e Verduras, Unidade Leite, Unidade Aves e Unidade de Transformação Vegetal localizados na área Subdivisão do Lote nº 39, do Núcleo Barro Preto, Linha Flor da Serra, sob matrícula 13.809/1, conforme condições e especificações abaixo:

2. Justificativa:

2.1. O objetivo do processo consiste na concessão de uso de bem público de propriedade do Município, denominado CEPAGRO, para empresas e cooperativas existentes ou novas, localizadas exclusivamente no município, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades agroindustriais.

2.2. A geração de emprego e renda é uma política extremamente necessária para o desenvolvimento do Município de Coronel Vivida, sendo fundamental a participação do poder público local para fomentar as atividades econômicas, principalmente as ligadas a agricultura familiar.

3. Especificações técnicas, itens e quantidades:

3.1. O presente processo tem por finalidade receber propostas para a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, unidades do CEPAGRO, situado as margens da Rodovia Pr 562, Linha Flor da Serra, Coronel Vivida-PR.

3.2. A estrutura oferecida consiste em cinco edificações do tipo Barracão, construídos em alvenaria, cobertos com telhas de fibrocimento, piso polido com 10 cm de espessura, a estrutura toda medindo 748,26 metros quadrados divididos em 05 módulos, denominados Unidade Suínos, Unidade Leite, Unidade Frutas e Verduras, Unidade Frangos e Unidade Transformação Vegetal com as medidas especificadas abaixo e contendo 01 (um) banheiro em cada um dos módulos.

Item	Descrição	Área
1	Unidade Suínos	145,30 metros quadrados
2	Unidade Leite	178,90 metros quadrados
3	Unidade Frutas e Verduras	187,30 metros quadrados
4	Unidade Aves	119,80 metros quadrados
5	Unidade Transformação Vegetal	116,96 metros quadrados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. O empreendedor selecionado terá acesso a unidade pretendida, localizada no mesmo CEPAGRO e estarão sob sua responsabilidade as despesas de água, luz, vigilância e monitoramento, pelo período em que fizer uso do espaço.

3.4. As despesas de internet, telefone, limpeza interna do prédio, bem como adaptações, melhorias necessárias para cada unidade serão de responsabilidade dos empreendedores.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução:

4.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor do item para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. O empreendedor terá direito de permanecer no espaço por até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.3. O Prazo máximo para instalação do empreendimento será de 90 (noventa) dias da homologação do certame, não cumprido o prazo a empresa será automaticamente desclassificada e a municipalidade poderá por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR habilitar a empresa que estiver a próxima colocação para que esta venha a instalar-se na unidade em questão.

4.4. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa ou cooperativa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

5. Das condições especiais da concessão do espaço do CEPAGRO:

5.1. Dos requisitos especiais:

5.1.1. Poderão se habilitar na concessão de uso das unidades disponíveis, as pessoas jurídicas ou cooperativas que cumprirem os requisitos previstos, bem como, as atividades estejam de acordo com Uso e Ocupação de Solo sendo Permitido ou Permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

5.1.1.1. Operar e manter, na forma e prazos previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;

5.1.1.2. Utilizar o espaço apenas para os fins previstos no contrato de concessão;

5.1.1.3. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro da unidade que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deverá incorporar ao imóvel do Município.

5.1.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.1.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

5.1.1.6. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.1.7. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;

5.1.1.8. Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;

5.1.1.9. Respeitar as regras de Uso e Ocupação do Solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020.

5.1.2. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

5.1.3. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas nos módulos do CEPAGRO ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à Concessionária qualquer direito de indenização.

5.1.4. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção, com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do CEPAGRO como um todo, bem como no módulo, sem autorização expressa do Município, de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da Concessionária.

5.1.5. A exploração do CEPAGRO implicará na responsabilidade da Concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados ou cooperados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Termo de Referência.

5.1.6. A exploração das unidades se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

5.1.7. A Concessão será executada pela Concessionária, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.1.8. As Empresas ou Cooperativas deverão descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver; Caso as mesmas venham a alterar ainda que em parte sua atividade principal deverão comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.

6. Critérios de Avaliação para empresas:

6.1. Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos e indiretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação é de 01 (um). Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Empregabilidade (em número de empregos diretos gerados).	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	
	6 a 8	6	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	Acima de 8	8	
Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, de acordo com o Contrato Social, Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
	Entre 46 e 60 dias	5	
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

6.1.2. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

6.2. Critérios de Avaliação para Cooperativas:

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
Número de Cooperados beneficiados (ativos).	1 a 3	2	50
	4 a 5	4	
	6 a 8	6	
	Acima de 8	8	
Descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pela Cooperativa, de acordo com o Estatuto e adequados com o objetivo do CEPAGRO.	Ótimo	10	70
	Bom	8	
	Regular	6	
Prazo de Instalação (prazo previsto para início das atividades).	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
	Entre 46 e 60 dias	5	
	Entre 31 e 45 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	

6.2.1 Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

6.3 Critério: Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, adequados com o objetivo do CEPAGRO:

6.3.1. Este critério será avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados pelo Decreto Municipal nº 7535/2021 de 12 de Fevereiro de 2021, conforme descritivo contido na proposta apresentada pelo proponente, conforme tabela a seguir:

Descrição	Conceito	Pontos	Peso
Pontuação I	Ótimo	10	70
Pontuação II	Bom	8	
Pontuação III	Regular	6	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3.2. A análise e pontuação emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será conforme proposta ofertada pelo empreendimento e adequada com o objetivo do CEPAGRO.

6.4. Critério Prazo para Instalação:

6.4.1. Este critério será avaliado mediante análise do cronograma de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das atividades, a partir da obtenção das licenças necessárias. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

Descrição	Prazo de instalação	Pontos	Peso
Pontuação I	Entre 61 e 90 dias	2,5	5
Pontuação II	Entre 46 e 60 dias	5	
Pontuação III	Entre 31 e 45 dias	7,5	
Pontuação IV	Em até 30 dias	10	

6.5. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

6.5.1. Os critérios de Empregabilidade, Descrição dos produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento adequado com o objetivo do CEPAGRO e Prazo de Instalação receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério conforme definido na Tabela I.

6.5.2. Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior número de empregos ou cooperados;
- 2º) Maior definição específica do produto ou serviço e viabilidade técnica e econômica;
- 3º) Menor prazo de instalação.

6.6. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

6.7. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, este Termo de Referência, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

6.8. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.9. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

6.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

7. Anticorrupção:

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

8. Gestor e Fiscal:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsell dos Santos Decreto Municipal nº 7.523/2021.

8.3. A Administração indica como fiscal, a servidora Veroni Strontzk, matrícula 1505-9.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsell dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Veroni Strontk
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 194/2022, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 17, SUBITEM 17.14 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Concorrência Pública nº 23/2022**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA MEI, ME OU EPP)

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo) Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de uso e me comprometo a administrá-lo com a máxima eficiência, mantendo-o, conservando-o e de acordo com a orientação do Poder Concedente.

Declaro também que será informado a municipalidade toda e qualquer alteração a ser efetuada no imóvel. Sendo que tais alterações somente poderão ser executadas após aprovação prévia do município, através da Divisão de Estudos e Projetos.

Sendo a expressão da verdade,

Local e data. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da
empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022**

**ATESTADO DE VISITA
(OU, declaração formal de conhecimento do local)**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou em ____/____/____ as dependências das unidades licitadas bem como de todo do espaço do CEPAGRO, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, ____ de _____ de 2022

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 23/2022**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida para a instalação de uma empresa/cooperativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA
1	Unidade Suínos	145,30 metros quadrados
2	Unidade Leite	178,90 metros quadrados
3	Unidade Frutas e Verduras	187,30 metros quadrados
4	Unidade Aves	119,80 metros quadrados
5	Unidade Transformação Vegetal	116,96 metros quadrados

CRITÉRIO	Marcar um x na opção proposta			
	1 a 3	4 a 5	6 a 8	Acima de 8
Nº de empregos diretos				

CRITÉRIO	Descrever as atividades a serem desenvolvidas pela empresa, detalhando o CNAE principal e CNAE secundários
Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, de acordo com o Contrato Social, Estatuto e	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adequados com o objetivo do CEPAGRO.	
--------------------------------------	--

CRITÉRIO	Marcar um x na opção proposta			
	61 e 90	46 e 60	31 e 45	Em até 30
Prazo de implantação (dias), prazo previsto para início das atividades				

- 1 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.
- 2 – Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.
- 3 – Declaramos sob as penas da lei que a atividade a ser desenvolvida pela empresa não possui processo de impacto de poluente.

Atenciosamente.

.....

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA PARA COOPERATIVAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida para a instalação de uma empresa/cooperativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA
1	Unidade Suínos	145,30 metros quadrados
2	Unidade Leite	178,90 metros quadrados
3	Unidade Frutas e Verduras	187,30 metros quadrados
4	Unidade Aves	119,80 metros quadrados
5	Unidade Transformação Vegetal	116,96 metros quadrados

CRITÉRIO	Marcar um x na opção proposta			
	1 a 3	4 a 5	6 a 8	Acima de 8
Nº de Cooperados beneficiados (ativos)				

CRITÉRIO	Descrever as atividades a serem desenvolvidas pela empresa, detalhando o CNAE principal e CNAE secundários
Descrição produtos e/ou serviços ofertados pelo empreendimento, de acordo com o Contrato Social, Estatuto e	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adequados com o objetivo do CEPAGRO.	
--------------------------------------	--

CRITÉRIO	Marcar um x na opção proposta			
	61 e 90	46 e 60	31 e 45	Em até 30
Prazo de implantação (dias), prazo previsto para início das atividades				

4 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

5 – Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.

6 – Declaramos sob as penas da lei que a atividade a ser desenvolvida pela cooperativa não possui processo de impacto de poluente.

Atenciosamente.

.....

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 23/2022**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:

O presente contrato originado do processo nº 194/2022, Concorrência Pública nº 23/2022, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONTRATADA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O Município de Coronel Vivida, na qualidade de CONCEDENTE, faz concessão à Empresa CONCESSIONÁRIA, para o uso do BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos no edital e seus anexos, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o que está previsto neste contrato e no Edital de Licitação:

- I - Operar e manter, na forma e prazo previstos neste contrato, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;
- II – Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- III – Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro da unidade que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deve incorporar ao imóvel do Município.
- IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI – Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;
- VII - Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;
- VIII - Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- IX – Respeitar as regras de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020;

Parágrafo segundo: Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no módulo do CEPAGRO ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

Parágrafo quarto: Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção, com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do CEPAGRO como um todo, bem como no módulo, sem autorização expressa do MUNICÍPIO, de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: A exploração do CEPAGRO implicará na responsabilidade da Concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados ou cooperados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Contrato.

Parágrafo sexto: A exploração das unidades se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo: A empresa ou cooperativa deverá descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver. Caso a mesma venha a alterar ainda que em parte sua atividade principal deverá comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

I – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O prazo poderá ser prorrogado, conforme legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: O prazo máximo para instalação do empreendimento será de 90 (noventa) dias da homologação, não cumprido o prazo a empresa será automaticamente desclassificada e a municipalidade poderá por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR habilitar a empresa que estiver a próxima colocação para que esta venha a instalar-se na unidade em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;

II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

III – Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

IV - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

V - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

VI - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

VII - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE Caberá o CEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III- Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: Logo após a assinatura do contrato de concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto no edital; **(SOMENTE PARA EMPRESAS).**

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento do incentivo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Assioli Jacsel dos Santos, designado pelo Decreto Municipal nº 7.523 de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da proponente perante o município;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III - Manter o município informado sobre o andamento da concessão;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
(anexar o termo de referência)